



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 227/2025

Autoria: SIMÃO VIEIRA MOTA

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 3 de Julho de 2025

“Dispõe sobre a proibição da instalação e funcionamento de estabelecimentos de ferro-velho no centro da cidade e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibida a instalação e o funcionamento de estabelecimentos do tipo ferro-velho na região central do município, conforme delimitado pelo plano diretor municipal ou legislação urbanística vigente.

Art. 2º. A proibição inclui atividades de:

- I - Compra e venda de materiais metálicos usados, sucatas e objetos recicláveis de grande porte;
- II - Desmanche de veículos e comercialização de peças automotivas usadas;
- III - Armazenamento a céu aberto de materiais ferrosos, sucatas ou similares.

Art. 3º. Os estabelecimentos em funcionamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para cessar as atividades ou realizar a devida transferência para local permitido pela legislação.

Art. 4º. O descumprimento desta lei implicará em:

- I - Notificação e prazo de regularização de até 30 dias;
- II - Multa diária em caso de descumprimento após notificação;
- III - Suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simão Vieira Mota
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa preservar a qualidade de vida, o ordenamento urbano e a segurança da população, proibindo o funcionamento de ferros-velhos no centro da cidade. Esses estabelecimentos, quando localizados em áreas centrais e residenciais, geram diversos impactos negativos:

Poluição visual e sonora;

Foco de proliferação de insetos, mosquito da dengue, animais peçonhentos, devido ao acúmulo de materiais;

Insegurança e receptação de objetos furtados, como fios e bicicletas;

Desvalorização imobiliária e desconforto para moradores e comerciantes vizinhos.

A medida não tem caráter discriminatório, mas sim de organização e planejamento urbano, indicando que essas atividades devem ser exercidas em zonas apropriadas, previamente autorizadas e fiscalizadas pelo poder público.

SIMÃO VIEIRA MOTA –
Vereador